



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 2053-2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004068/2013-63

Brasília, 19 de Setembro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para recolhimento do absorvente interno com aplicador Intimus e Intimus Evolution.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela empresa KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., tendo como objeto o produto acima descrito, por ter sido constatado que “o aplicador do absorvente pode apresentar as pétalas da sua extremidade abertas”, com risco de “desconforto ou dor às consumidoras durante a aplicação”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 215-2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004068/2013-63

Brasília, 19 de Setembro de 2013.

Fornecedor: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para recolhimento do absorvente interno com aplicador Intimus e Intimus Evolution.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a contatar a empresa para efetuar o recolhimento e reembolso do valor do produto acima descrito.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 18 de setembro de 2013, abrange 1.479.000 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil) caixas do produto, lotes 11A120930 a 11A140380, fabricados entre janeiro de 2011 e março de 2013, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	2.480
AL	2.480
AM	5.581
BA	26.045
CE	32.866
DF	13.642
ES	26.665
GO	2.480
MA	2.480
MG	121.542
MS	7.441

MT	4.341
PA	14.883
PB	5.581
PE	29.145
PI	0
PR	27.905
RJ	59.531
RN	1.240
RO	6.201
RS	37.207
SC	2.480
SP	155.028
TO	1.860
TOTAL	1.479.000

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que "o aplicador do absorvente pode apresentar as pétalas da sua extremidade abertas".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que pode ocorrer "desconforto ou dor às consumidoras durante a aplicação".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "Em 4.9.2013 YUHAN-KIMBERLY, na Coréia do Sul, iniciou voluntariamente o recolhimento do absorvente interno com aplicador (...) também comercializado no Brasil, sob as marcas Intimus e Intimus Evolution".
6. Informou, ainda, que apurou junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor que dezessete consumidoras apresentaram reclamações relacionadas ao defeito.
7. Descreveu, por fim, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, com a foto do produto e os custos da campanha.
- É o relatório.
8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de apresentar horário de veiculação do aviso de risco em rádio e televisão.
9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado às consumidoras, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., para que proceda a regularização da Campanha, informando o supracitado.



10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

De acordo. À Sra. Coordenadora-Geral.

THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de notificação e ofícios.

TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos